



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
PRIMEIRA CÂMARA**

**Processo nº** 10183.006299/2005-81  
**Recurso nº** 135.837 Voluntário  
**Matéria** IMPOSTO TERRITORIAL RURAL  
**Acórdão nº** 301-34.411  
**Sessão de** 25 de abril de 2008  
**Recorrente** ADAUTO NOGUEIRA DE SOUZA  
**Recorrida** DRJ/CAMPO GRANDE/MS

*OK!*

**ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR**

Exercício: 2002

ITR - RECURSO DE OFÍCIO - ALÇADA. Não se conhece do recurso de ofício interposto, quando o crédito tributário exonerado situa-se abaixo do limite de alçada fixado pela Portaria MF nº 3, de 03 de janeiro de 2008 (Publicado no D.O.U de 07/01/2008).

**RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO - Presidente

RODRIGO CARDOZO MIRANDA - Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros José Luiz Novo Rossari, Luiz Roberto Domingo, João Luiz Fregonazzi, Valdete Aparecida Marinheiro, Susy Gomes Hoffmann e Maria Regina Godinho de Carvalho (Suplente). Ausente a Conselheira Irene Souza da Trindade Torres.

## Relatório

Cuida-se de recurso de ofício interposto contra decisão proferida pela Colenda 1ª Turma da DRJ em Campo Grande – MS que, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares argüidas, indeferiu a perícia requerida e, no mérito, considerou parcialmente procedente o lançamento.

O seguinte excerto do voto condutor resume a conclusão da DRJ:

*Com essas considerações, os valores constantes da coluna “Apurado”, no demonstrativo do imposto, fl. 02, devem ser alterados da seguinte forma: linha 03, área de utilização limitada, de 0,0 para 28.968,2 ha; linha 04, área tributável, de 36.082,5 ha para 7.114,3 ha; linha 06, área aproveitável, de 36.032,5 ha para 7.064,3 ha; linha 12, grau de utilização, de 17,3% para 88,0%; linha 17, valor da terra nua tributável, de R\$ 3.804.899,62, para R\$ 794.945,71; linha 18, alíquota de 20,00% para 0,45%; linha 19, imposto devido, de R\$ 760.979,92 para R\$ 3.374,75; e diferença do imposto apurada, de R\$ 759.288,67 para R\$ 1.683,50.*

*Isto posto, e considerando tudo mais que dos autos consta, VOTO pela rejeição das preliminares, pelo indeferimento do pedido de perícia e, no mérito, pela procedência parcial do lançamento, cuja cobrança deverá prosseguir conforme consta do auto de infração e documentos correlatos de fls. 02 a 10, inclusive com os acréscimos legais impositivos no lançamento de ofício, quais sejam, multa, conforme art. 14, § 2º, da Lei nº 9.393/96 e art. 44, inc. I, da Lei nº 9.430/96; e juros, conforme art. 5º, § 3º e art. 61, § 3º, da Lei 9.430/96, alternando-se, contudo, o valor da exigência conforme descrito no parágrafo anterior. (destaques nossos)*

O contribuinte, então, juntou cópia do DARF referente ao recolhimento do valor de R\$ 3.700,50 (três mil setecentos reais e cinquenta centavos), em 31/05/2006, conforme Intimação ITR nº 343/2006, Acórdão DRJ/CGE nº 8.957, de 07/04/2006 (fls. 311 a 315).

Em seguida, os autos foram encaminhados a este Terceiro Conselho de Contribuintes para julgamento do recurso de ofício.

É o relatório.

## Voto

Conselheiro Rodrigo Cardozo Miranda, Relator

Consoante se depreende da decisão proferida pela DRJ e se verifica às fls. 308, o valor do imposto exonerado é de R\$ 757.605,17.

Ocorre, no entanto, que recentemente a alçada para interposição de recurso de ofício foi alterada.

Com efeito, o artigo 1º da Portaria MF nº 3, de 3 de janeiro de 2008, dispõe que o Presidente de Turma de Julgamento da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ) recorrerá de ofício sempre que a decisão exonerar o sujeito passivo do pagamento de tributo e encargos de multa, em valor total superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Por conseguinte, em face do exposto, o recurso de ofício não merece ser conhecido.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2008

  
RODRIGO CARDOZO MIRANDA - Relator